



LEI N° 1.652, de 9 de novembro de 1961.

Autor: Deputado Wilson de Pinho

Concede uma subvenção ordinária anual de Cr\$ 240.000,00 à Casa de Saúde e Maternidade Santa Rosa, da cidade de Dourados.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16, da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida à Casa de Saúde e Maternidade Santa Rosa, da cidade de Dourados, uma subvenção ordinária anual de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) paga em quinze dias, a partir do exercício de 1962, destinada a assistência aos doentes pobres.

Artigo 2º - O orçamento do Estado, a partir do exercício de 1962, consignará verba própria para fazer face à despesa decorrente da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de novembro de 1961.

MANOEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente

Registrada é fls. 259 o.
do livro Competente
Cm. 5/2/62
Eduardo
- ESC -